

## MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

## Estado de Pernambuco

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município Chã Grande

**EXERCÍCIO DE 2026** 



## PREFEITURA DE CHÃ GRANDE

#### Estado de Pernambuco

Chã Grande, 31 de julho de 2025.

OFÍCIO Nº 116/2025.

Exma. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

## ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2026

Cumprindo as disposições do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

Anexos de Prioridades;

Anexo de Metas Fiscais;

Anexo de Riscos Fiscais;

Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Sandro Corrêa dos Santos

Prefeito



#### SUMÁRIO LDO/2026

Mensagem	1
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS	4
	4
Seção II – Das Normas, Definições e Conceitos	5
Capítulo II – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA	7
	7
	8
	8
	9
	9
Seção IV – Do Anexo de Riscos Fiscais	10
Seção V – Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público e de Novos	
Projetos	11
Capítulo IV – DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO	
CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS	11
Seção I – Do Equilíbrio das Contas Públicas	11
Seção II – Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas	11
Capítulo V – ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS	12
Seção I – Das Classificações Orçamentárias	12
Seção II – Da Organização dos Orçamentos	13
Seção III – Do Orçamento do Poder Legislativo	14
Seção IV – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual	15
Seção V – Do Processamento e das Emendas	17
Seção VI – Das Alterações e dos Créditos Adicionais	18
Capítulo VI – DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	20
Seção I – Da Receita Municipal	20
Seção II – Das Alterações na Legislação Tributária	21
Capítulo VII – DA DESPESA PÚBLICA	23
Seção I – Da Execução da Despesa	23
Seção II – Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das	
Subvenções	25
Subseção I – Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas	26
Subseção II – Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos	27
Seção III – Das Despesas com Pessoal e Encargos	28
Seção IV – Das Despesas com Seguridade Social	29
Subseção I – Das Despesas com Previdência Social	29
Subseção II – Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	30
Subseção III – Das Despesas com Assistência Social	31
Seção V – Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	32
Seção VI – Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal	32
Seção VII – Das Despesas com Serviços de Outros Governos	33
Seção VIII – Das Despesas com cultura e Esportes	33
Seção IX – Das Mudanças na Estrutura Administrativa	34
Seção X – Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos	35
Seção XI – Da Geração e do Contingenciamento de Despesas	35
Capítulo VIII – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE	



DESEMBOLSO E DOS CUSTOS	37
Seção I – Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa	37
Seção II – Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados	37
Capítulo IX – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	38
Seção Única – Das Prestações de Contas e da Fiscalização	38
Capítulo X – DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E	
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	39
Seção I – Dos Orçamentos dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração	
Indireta	39
Seção II – Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos	39
Capítulo XI – DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR	40
Seção I – Dos Precatórios	40
Seção II – Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens	40
Seção III – Dos Restos a Pagar	41
Seção IV – Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada	42
Capítulo XII – DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	42
Seção Única – Das Parcerias Público-Privadas	42
Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	42
Seção Única – Das Disposições Finais e Transitórias	42



Chã Grande, 31 de julho de 2025.

MENSAGEM N° 009/2025. Excelentíssimos: Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2026

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2°, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1°, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para limitação de empenhos e movimentação financeira e margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2026 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;
- IV ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.
- O Anexo de Prioridades da LDO/2026, representado pelo ANEXO I, indica as ações prioritárias para execução dos programas que constarão do PPA 2026/2029, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade para o período.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados,



detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB e do percentual da Taxa de Juros SELIC, estimados pelo Banco Central do Brasil – BCB para 2025, 2026, 2027 e 2028:

PROJEÇÕES DO BANCO CENTRAL PARA IPCA, PIB E SELIC

INDICADORES	2025	2026	2027	2028
■ IPCA (%)	5,25	4,50	4,00	3,85
<ul><li>PIB (% de crescimento)</li></ul>	2,20	2,50	2,60	2,60
■ Taxa SELIC (% a.a)	14,75	12,50	10,50	10,00

Fonte: Relatório Focus - Banco Central do Brasil 13 de junho de 2025. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária da União - Ministério do Planejamento e Orçamento.

Portanto, estão refletidos neste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico, com índices inflacionários com tendência de estabilidade em patamar acima da meta de 3,0%, estabelecida pelo BCB.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2026 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido para atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2026, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.





Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores e Vereadoras que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração. Atenciosamente.

> Sandro Corrêa dos Santos Prefeito



#### PROJETO DE LEI Nº 009 DE 31 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 86, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1° Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 139, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
  - IV estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
  - V receitas e alterações na legislação tributária;
  - VI execução da despesa pública;
  - VII despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
  - IX procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
  - X programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
  - XI limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
  - XII endividamento e restos a pagar;
  - XIII fiscalização e prestação de contas;
  - XIV disposições gerais e transitórias.



Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

# Seção II Das Normas, Definições e Conceitos

- Art. 2° Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:
  - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
  - II Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;
- III Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF n° 2.016, de 18 de dezembro de 2024.
- IV Manual de Demonstrativos Fiscais MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.
  - Art. 3° Considera-se, para os efeitos desta Lei:
  - I Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
  - II Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- IV Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
- a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;



- b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
- c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais:
- VI Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- VII- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- VIII Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- IX Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- X- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
  - XI Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- XII Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;



- XIII Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
- XIV Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
- XV Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8° e 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- XVI A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar n° 101/2000.

#### CAPÍTULO II

## DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA Seção Única Das Orientações Gerais e da Transparência

- Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.
- § 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:
  - I os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
  - III os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
  - IV os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;



- VI o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro -SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
- VII Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo
   Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
  - VIII o sítio oficial do Município e o portal da transparência.
- § 2° Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE n° 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.
- § 3° Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026;
- § 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 LRF, a Matriz de Saldos Contábeis MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais DCA.
- Art. 5° Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

# CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS Seção I Das Prioridades e Metas

- Art. 6° São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- Art. 7° As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e



despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8° Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.

#### Seção II Do Anexo de Prioridades

- Art. 9° As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.
- Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.
- Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

#### Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

- Art. 12. O ANEXO II Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1° do art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2024, por meio dos seguintes demonstrativos:
  - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
   Anterior;
- III Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais
   Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
  - IV Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;



- V Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a
   Alienação de Ativos;
- VI Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
  - VII Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- § 1° As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária IBA.
- § 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

#### Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

- Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
- Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.
- § 1° Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.
- § 2° Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5°, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964.



#### Seção V

#### Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

- Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

## CAPÍTULO IV DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS Secão I

### Do Equilíbrio das Contas Públicas

- Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
- Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

#### Seção II

#### Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

- Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
- Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes



necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

# CAPÍTULO V ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I Das Classificações Orçamentárias

- Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.
- Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.
- Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.
- Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.
- Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:
  - I Grupo 1 Pessoal e Encargos Sociais;
  - II Grupo 2 Juros e Encargos de Dívida;
  - III Grupo 3 Outras Despesas Correntes;
  - IV Grupo 4 Investimentos;
  - V Grupo 5 Inversões Financeiras;
  - VI Grupo 6 Amortização de Dívidas;
  - VII Grupo 9 Reserva de Contingência.
- Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8° da Portaria Interministerial STN/SOF n° 163, de 04 de maio



de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

- Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
  - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
  - II Precatórios e sentenças judiciais;
  - III Indenizações;
  - IV Restituições, inclusive de saldos de convênios;
  - V Ressarcimentos;
  - VI Amortização de dívidas previdenciárias;
  - VII Outros encargos especiais.
- Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

# Seção II Da Organização dos Orçamentos

- Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.
- Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2° do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
- Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com



finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

- § 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
- § 2° Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
- § 3° A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
- Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

## Seção III Do Orçamento do Poder Legislativo

- Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
- § 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.
- § 2° Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.
- Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus



parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

### Seção IV Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

- Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
  - I Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
  - II Anexos;
  - III Mensagem do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
- Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:
  - I Quadro de discriminação da legislação da receita;
  - Il Tabelas e demonstrativos:
- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;
- c) Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos RRI e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal:
- d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.



- III Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:
  - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
  - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
  - d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo:
  - g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- IV Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;
- V Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6° do art. 165 da Constituição da República.
  - Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
- I Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
  - II Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
  - III Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
- Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
- Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.
- § 1° Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.



- § 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.
- § 3° Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
- § 4° O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.
- Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
- Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.
- Art. 44. Com fundamento no § 8° do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7° e 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40,00% (quarenta por cento) da despesa fixada.
- § 1° A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
- § 2° Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

#### Seção V

#### Do Processamento e das Emendas

- Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
- Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.



- Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
- I Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;
- II Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
- Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3°, do art. 166 da Constituição Federal.
- Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.
- Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

### Seção VI Das Alterações e dos Créditos Adicionais

- Art. 51. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.
- Art. 52. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
- I as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal de Chã Grande CNPJ: 11.049.806/0001-90



Il - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7°, 41, 42 e 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações/inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 53. Para a situação constante no inciso II do art. 52 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8° da Constituição da República.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3° da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 55. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 56. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3° do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal n° 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.



- Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2°, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.
- Art. 58. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
- Art. 59. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
- Art. 60. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.
- §1° A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1° do art. 43 da Lei n° 4.320/1964.
- § 2° Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei n° 4320/1964.
- Art. 61. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.
- Art. 62. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

## CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção I Da Receita Municipal



- Art. 63. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
  - I efeitos decorrentes de alterações na legislação;
  - Il variações de índices de preços;
  - III crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
  - IV projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei;
- Art. 64. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:
  - I Dados do Ministério da Fazenda;
  - II Relatórios do Banco Central do Brasil;
  - III Publicações do IBGE;
- IV Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.
- Art. 65. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 66. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.
- Art. 67. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

# Seção II Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 68. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à



evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 69. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

- At. 71. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.
  - Art. 72. O órgão responsável, no exercício de suas competências:
- I registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;
- II controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta
   classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- III encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.



- § 1° O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.
- § 2° A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

# CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

- Art. 74. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
- § 1° Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.
- § 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
- § 3° As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.
- § 4° É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.
- Art. 75. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



- Art. 76. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
- § 1° Para atendimento ao parágrafo único do art. 8° da Lei complementar n° 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7° da Lei Complementar n° 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.
- § 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
- § 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.
- § 4° Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.
- Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
- Art. 78. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.
- Art. 79. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1° e 2° do art. 63 da Lei Federal n° 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e



idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 80. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 81. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- autorização do ordenador de despesa;
- II termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III cópia da nota de empenho;
- IV cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V documentos fiscais respectivos;
- VI documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 82. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

#### Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.



#### Subseção I Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 83. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 84. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 85. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2° A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 86. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1° As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do



instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

- § 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.
  - § 3° Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

# Subseção II Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

- Art. 87. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.
- Art. 88. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.
- § 1° Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.
- § 2° Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.
- Art. 89. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6° do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar n° 101/2000.
- § 1° Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.



- § 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.
- § 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
- § 4° O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

## Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

- Art. 90. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.
- § 1° A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.
- § 3° Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 91. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de



remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

- § 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7° da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.
- § 2° Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.
- Art. 92. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.
- Art. 93. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

# Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

- Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
- Art. 95. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros, recursos provenientes de:
  - I repasse de contribuição patronal;
  - II contribuição dos servidores públicos municipais;
  - III orçamento fiscal;
- IV recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
  - V transferências por convênios.

### Subseção I Das Despesas com a Previdência Social



- Art. 96. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.
- § 1° A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária IBA.
- § 2° As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

# Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

- Art. 97. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.
- § 1° As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.
- § 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.
- Art. 98. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
- Art. 99. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde SIOPS, de periodicidade bimestral.



- Art. 100. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.
- Art. 101. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 102. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.
- Art. 103. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

# Subseção III Das Despesas com Assistência Social

- Art. 104. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
- § 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
- § 2° O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
- Art. 105. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.
- Art. 106. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.
- Art. 107. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.



Art. 108. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

## Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 109. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 110. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

- § 1° A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.
- § 2° A transferência de dados ao SIOPE Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

## Seção VI Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 111. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.



Art. 112. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

## Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 114. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

## Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

- Art. 115. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
- § 1° Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
- § 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.



Art. 116. Nos programas culturais de que trata o art. 115 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 117. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

## Seção IX Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 118. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 119. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 120. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2° desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

- I a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
  - II o Elemento de Despesa;
  - III as Fontes de Recursos.



#### Seção X

#### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 121. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

- Art. 122. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
- § 1° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.
- § 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.
- Art. 123. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
- Art. 124. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

#### Seção XI

#### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 125. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.



Art. 126. Para os fins previstos no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e atualizações.

Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 127. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 128. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 129. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I obras não iniciadas;
- II desapropriações;
- III instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV serviços para a expansão da ação governamental;
- V materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
- § 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.



§ 2° As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

#### CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS Seção I

#### Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

- Art. 130. Para atender ao art. 8° da Lei Complementar n° 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- § 1° Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.
- § 2° As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1° deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.
- § 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

## Seção II Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

- Art. 131. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.
- § 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.



- §2° Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.
- Art. 132. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.
- § 1° A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.
- § 2° Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

# CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

- Art. 133. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:
- I a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do
   Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
- § 1° Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
- §2° A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.
- Art. 134. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.



- Art. 135. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.
- § 1° O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.
- § 2° Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

## CAPÍTULO X DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 136. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

## Seção II Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

- Art. 136. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
- §1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
- § 2° O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.



§ 3° O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 138. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

# CAPÍTULO XI DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR Seção I Dos Precatórios

- Art. 139. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.
- Art. 140. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1° de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.
- Art. 141. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

## Seção II Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 142. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

- Art. 143. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
- § 1° Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.



- § 2° Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
- Art. 144. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.
- Art. 145. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

## Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 146. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- Il anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- VI cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
- Art. 147. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.



## Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

- Art.148. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
- § 1° Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
- § 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

# CAPÍTULO XII DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS Seção Única Das Parcerias Público-Privadas

Art. 149. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

# CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 150. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.
- Art. 151. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:
  - I despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;



- II ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;
  - III ações em andamento;
  - IV obras em execução;
- V manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
- § 1° Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.
- § 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
- § 3° Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.
- Art. 152. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.
- Art. 153. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.
  - Art. 154. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2025.

Sandro Corrêa dos Santos Prefeito



## **ANEXO I**

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Chã Grande

**EXERCÍCIO DE 2026** 

## **ANEXO DE PRIORIDADES**



	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa	
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.	
01.02	Atender às necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.	

	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026
Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Atender às necessidades do Poder Executivo, através de serviços técnicos especi- alizados do sistema de Controle Interno.
04.02	Qualificar os servidores públicos para que possam aprimorar suas habilidade específicas, melhorando a prestação dos serviços públicos em prol da população.
04.03	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do município e o serviços postos a disposição da população.
04.04	Aquisição de móveis, veículos, computadores, máquinas e utensílios diversos necessários ao funcionamento dos serviços públicos.
04.05	Implantar um processo moderno de gestão tributária, respaldado em um cadasti multifinalitário, obtido a partir de um recadastramento imobiliário e mobiliário, a sociado à utilização de sistemas informatizados inteligentes, que auxiliem um melhor fiscalização e gestão nas áreas sociais do Município, inclusive, com a in plantação da nota fiscal eletrônica.
04.06	Implantação de um sistema dinâmico de divulgação das ações governamentais inclusive receitas e despesas, junto à população do município, objetivando transparência das ações exigidas pela legislação em vigor.
04.07	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no município, por meio o implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo e em ten po real por parte da unidade de material e patrimônio.
04.08	Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos o fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.
04.09	Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulaçã permanente através da promoção de ações integralizadoras entre os governos minicipais.
04.10	Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernizaçã dos serviços postos à disposição do município.
04.11	Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não governamentais.
04.12	Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços; implantar u processo moderno de gestão administrativa e fiscal, fundado em uma polític transparente e eficiente na gestão da receita e do gasto público municipal, pomeio de operação de crédito.



	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026
Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Compartilhar ações com o governo estadual e federal para melhorar os serviços na área de justiça e segurança.
06.02	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da guarda munici pal.
06.03	Implantação de uma Central de Monitoramento
	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026
Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Aquisição de veículo, móveis, máquinas e utensílios diversos para a unidade para o COMDICA, o qual acompanha as Políticas Públicas em prol das crianças e do adolescentes.
08.02	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do município e o serviços postos a disposição da população, pelos órgãos que desenvolvem polít cas públicas em prol das crianças, adolescentes e jovens.
08.03	Realizar atividades de apoio administrativo ao gabinete dos secretários, bem come efetivar divulgação, prestar apoio jurídico e desenvolver atividades de control interno das ações especificas das políticas sociais.
08.04	Promover capacitações à população que necessite estabelecer aperfeiçoamento d suas atividades laborais a partir das potencialidades identificadas no âmbito da comunidades.
08.05	Atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária cor a prioridade à criança, à família, o idoso, pessoa com deficiência, à gestante e nutriz.
08.06	Atender as gestantes carentes do município. Devido o índice de vulnerabilidad social e econômica há mulheres, adolescentes, jovens e adultas que necessitam dum apoio psicossocial e econômico desde o momento que se descobrem grávidas Compete ao poder publico oferecer a estas mulheres desde o pré-natal até o nas cimento dos seus filhos, condições dignas que resgatem sua autoestima e su cidadania.
08.07	Promover o acompanhamento socioassistencial de famílias em um determinad território, contribuindo para o processo de autonomia e emancipação destas fam lias, fomentando seu protagonismo, atuando de forma preventiva, evitando que a famílias tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.
08.10	Assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas er situação de violência visando sua integridade física, mental e social, contribuind no combate a estigmas, preconceitos, abandono, e a institucionalização. Fortale cendo a capacidade protetiva da família.
08.11	Realizar atividades de apoio administrativo e estrutural ao programa Bolsa Família
08.12	Combater a fome promovendo a segurança alimentar e nutricional, extinguindo pobreza e outras formas de privação das famílias; incluindo-as à rede de serviço públicos, em especial, saúde, educação, e assistência social; possibilitando emancipação dos grupos familiares e a inclusão socioeconômica.
08.13	Complementar a rede proteção social básica à família, criando mecanismos par garantir a convivência familiar, comunitária, criando condições para a inserção reinserção e permanência do jovem no sistema socioeducativo.



08.14	Doar as famílias carentes do município agasalhos e cobertores no período de in verno, prevenindo de doenças decorrentes da estação do frio.
08.15	Combater a utilização de drogas, prostituição e abuso sexual de crianças e adoles centes, desenvolvendo ações sócias educativas.
08.16	Apoiar entidades que desenvolvem ações relativas à assistência social no âmbito socioeducativo.
08.17	Promover a reestruturação física de unidades que pertencem ao setor; reequipando as unidades componentes do setor possibilitando o funcionamento adequado das atividades.
08.18	Prestar assistência social a quem dela precisar, independente de contribuição, nos termos do art. 203 da Constituição Federal.
08.19	Fomentar a participação social para legitimar as decisões na área de assistência social.
08.22	Dotar os conselhos municipais de espaço físico, equipamentos, material de con sumo e recursos humanos, necessários para o desenvolvimento das atividades de controle social.
08.23	Assegurar alimentação saudável, espaço físico, equipamentos, material de consu mo e recursos humanos de qualidade, para manter os programas e projetos sociais municipais, estaduais e federais. (Cozinhas Comunitárias)
08.24	Construir, ampliar, reformar e manter centro de apoio a criança, ao adolescente e ao idoso.
08.24	Realizar atividades de apoio administrativo e estrutural aos programas do SUAS

	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social	
09.01	Administrar a entidade de Previdência Municipal implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.	

	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 10 – Saúde	
10.01	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.	
10.02	Manutenção e ampliação das ações de atenção básica a saúde da população.	
10.03	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família.	
10.04	Ampliação da área de cobertura do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.	
10.05	Ampliar a cobertura do programa de saúde bucal, realizar campanhas educativas e oferecer as pequenas comunidades atendimento periódico e (Implantação do SESB, com aquisição de Unidade Móvel Odontológica)	



10.06	Manter o programa saúde na escola, promovendo ações de alimentação saudável e a prática de atividades físicas, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.07	Promover a saúde integral do adolescente (10 a 19 anos), favorecendo o seu processo de crescimento e desenvolvimento, reduzindo a morbi-mortalidade e os desajustes sociais, a partir do incentivo à construção de suas potencialidades.
10.08	Atenção a saúde da mulher através de acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama.
10.09	Fortalecer a inserção da estratégia saúde da família na rede de serviços através da implantação e manutenção do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Substituir por equipe multidisciplinar – E-MULTI) já existente no Município e ampliação das ações desta natureza com a criação de novo núcleo, aumentando a rede e número de atendimento, viabilizando melhor qualidade da saúde no Município.
10.10	Oferecer assistência integral às pessoas com transtornos mentais, visando sua reintegração social.
10.11	Promoção do envelhecimento saudável da população idosa por estarem mais sujeitos a riscos de agravos crônicos e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso.
10.12	Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade e acompanhamento de desenvolvimento das crianças.
10.13	Promover a saúde integral das gestantes desde sua captação precoce até o parto e o puerpério, em diferentes níveis de complexidade, fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna.
10.14	Fornecer informações sobre a saúde reprodutiva, incluindo os métodos contraceptivos adequados para que a população possa de maneira voluntária e consciente decidir o momento da concepção e do quantitativo de filhos que deseja ter.
10.15	Construção e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.
10.16	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares através da estruturação hospitalar do município garantido a cobertura do atendimento clínico básico e especializado.
10.17	Manter ações de apoio ao paciente que realiza tratamento em outro município, visando à garantia do acesso ao serviço e o princípio da integralidade do Sistema Único de Saúde.
10.18	Garantir o atendimento assistencial especializado, inclusive através da contratação de rede complementar de saúde.
10.19	Atenção à população demandatária de serviços médicos e odontológicos através de policlínicas.
10.20	Oferecer serviço de urgência e emergência pré-hospitalar, reduzindo a morbimortalidade dos quadros agudos.
10.21	Ofertar especialidades odontológicas à população; tais como: Cirurgia Bucomaxi- lofacial, Prótese Dentária, Implante Dentário, Periodontia e Atendimento a pacientes especiais com ampliação em especialidade de endodontia.
10.22	Controle da Hipertensão Arterial e Diabetes Mellittus com o intuito de reduzir as complicações, os internamentos e os óbitos.
10.23	Controle da Hanseníase e Tuberculose diagnosticando precocemente, prevenindo complicações irreversíveis e a rápida disseminação dos agravos.
•	



_	
10.24	Desenvolver ações de saúde voltadas para a prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde do trabalhador.
10.25	Prevenção, diagnóstico e tratamento da saúde ocular adequado, garantindo a saúde visual da comunidade.
10.26	Oferecer assistência domiciliar a pacientes acamados e pacientes com severas dificuldades de locomoção.
10.27	Oferecer assistência integral aos portadores de necessidades especiais, estabelecendo parcerias que favoreçam a inclusão social.
10.28	Assistência especial a pessoal vítima de violência através de acompanhamento clínico e psicológico.
10.29	Apoio ao diagnóstico médico através de exames laboratoriais para elaboração de plano de tratamento em saúde.
10.30	Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos.
10.31	Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos, através da Farmácia Popular do Brasil e da Farmácia Municipal 24 horas.
10.32	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos (água, alimentos, medicamentos), serviços (médicos, farmacêuticos, educação física) e dos ambientes (hospitais, laboratórios, consultórios, restaurantes, lanchonetes, academias, escolas, clubes) sujeitos a vigilância sanitária.
10.33	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de interesse em saúde pública.
10.34	Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
10.35	Vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, promovendo o encaminhamento adequado dos casos diagnosticados e Implantação do CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento.
10.36	Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir da afetação da saúde causada por riscos ambientais, realizando campanhas educativas e execução de atividades em áreas de difícil acesso.
10.37	Combate a doenças causadas por agentes nocivos à saúde como raiva, esquistos- somose, pragas urbanas, hanseníase, leishmaniose, mal de chagas, dengue e outros, assim como o controle das muriçocas e roedores.
10.38	Implantar política de controle do uso do solo buscando a preservação ambiental no que diz respeito ao uso adequado de defensivos agrícolas, agrotóxicos e manejo do solo, garantindo a saúde da população e dos próprios agricultores.
10.39	Implementar ações de vigilância em saúde no que diz respeito a controle de nascidos vivos e de mortalidade, gerando um perfil epidemiológico do município adequado, proporcionando um melhor planejamento nas políticas públicas de saúde.
10.40	Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde.
10.41	Desenvolver estratégias de humanização da Saúde através de uma política de assistência humanitária a ser prestada a população.
10.42	Gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde através de uma gestão financeira responsável e equilibrada de forma eficiente e efetiva na administração dos recursos, buscando a legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade nas ações de saúde.



10.43	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde através do planejamento, controle, regulação, avaliação e auditoria de serviços de saúde a fim de fortalecer o sistema municipal de saúde ampliação estruturação das Contas Médicas e Serviços de Consultoria
10.44	Estímulo a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema único de Saúde (SUS), dotando de recursos humanos e materiais.
10.45	Inserir a sociedade nas ações de saúde do município através, de atividades básicas de educação em saúde de forma preventiva, informação à população sobre as atividades desenvolvidas na Secretaria de Saúde e implantação de ações relacionadas ao serviço de ouvidoria na saúde.
10.46	Gestão de pessoas através da qualificação de recursos humanos, formação de carreira, política salarial, realização de concurso público e negociação entre trabalhadores de saúde e gestor.
10.47	Identificar o usuário do Sistema Único de Saúde através do Cartão Nacional de Usuários, facilitando o atendimento e o levantamento de dados assistenciais a nível municipal.
10.48	Manter atualizado os bancos de dados exigidos pelo Sistema Único de Saúde, que visam o acompanhamento dos indicadores de desempenho no Município.
10.49	Implantar os Serviços do Centro de Atenção Psicossocial CAPS Tipo 2.

	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 11 – Trabalho	
11.01	Incentivar o cooperativismo e associativismo nas micro e pequenas indústrias, inclusive as informais.	
11.02	Desenvolver habilidades, aptidões e capacitação ao jovem para o primeiro empre- go, qualificação profissional ao jovem empreendedor e geração de renda, em par- cerias com o SENAC, SENAI, SESI, SENAR, SEBRAE e entidades profissionalizan- tes, bem como as empresas de iniciativa privada.	
11.03	Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação em parcerias com o SENAC, SENAI, SESI, SESC, SEBAR, SEBRAE e entidades profissionalizantes, bem como as empresas da iniciativa privada.	

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Diminuir o índice de analfabetismo, com base nas demandas existentes no município, segundo IBGE 2010 e objetivos e metas do PME, pretendemos ampliar a alfabetização de jovens e adultos, diminuindo assim o índice de analfabetismo.
12.02	Aquisição de equipamentos de informática, para que a rede de ensino fundamental básico esteja equipada com o que há de mais moderno proporcionando aos alunos e educadores as facilidades da tecnologia.
12.03	Aquisição de imóveis para o desenvolvimento das atividades gerais da educação básica e fundamental.
12.04	Aquisição e locação de veículos para transportar estudantes de ensino fundamental básico.



12.05	Construir, reformar e/ou ampliar unidades escolares.
12.06	Aquisição de moveis, máquinas, equipamentos, carteiras escolares e utensílios diversos, necessários ao funcionamento do ensino fundamental básico.
12.07	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da educação do Município e os serviços postos a disposição da população.
12.08	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do municí pio e Implementação do departamento de alimentação Escolar.
12.09	Aquisição de móveis, computadores, máquinas, veículos e utensílios diversos necessários da unidade.
12.10	Manutenção das atividades na unidade. Tendo em vista as dificuldades financeiras em que se encontra os cofres públicos e de modo especial pela crise que se instala nas prefeituras, precisamos conter despesas sem deixar de priorizar os programas de ensino básico e educação infantil, buscando equilibrar o financeiro as ações pedagógicas.
12.11	Implantar programas e projetos com proposta pedagógica de educação com quali dade social e focada em resultados.
12.12	Reduzir a evasão escolar e evitar desnutrição dos alunos.
12.13	Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no ensino regular.
12.14	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agiliza as ações educacionais reduzir os custos das unidades executoras de PDDE.
12.15	Conferir o artigo 212 da Constituição Federal e a lei 9.424/96; pela falta de coerên cia dos técnicos em colocar a teoria na prática no que se refere a legislação; são necessárias capacitações que oportunizem a todos, vivenciarem o exercício do cidadania.
12.16	Qualificar e valorizar os profissionais da rede municipal de educação.
12.17	Implantar uma gestão democrática e participativa na rede municipal de ensino.
	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026
Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Construção e/ou reforma de imóveis dos espaços culturais.
13.02	Promoção de festividades cívicas, folclóricas e outras atividades culturais.
13.03	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.
13.04	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município, promover, pre servar e incentivar a cultura do município.
13.05	Viabilizar locais de realização de simpósios, cursos, exposições, palestras e outro eventos
13.06	Implantar projetos culturais que valorizem a dança, música, arte cênica, além de outros.



13.07	Implantação das Ações voltadas ao turismo, eventos e fortalecimento do calendário turístico.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026						
Nº da Ação	Função: 14 – Direitos da Cidadania					
14.01	Apoio as Associações Culturais que fomentam e divulgam a cultura local.					

	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026
Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do Município
15.02	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos para a unidade, bem como a sua manutenção e preservação.
15.03	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos a limpeza pública, jardins, praças e iluminação pública.
15.04	Promover o ordenamento urbano-ambiental.
15.05	Limpeza urbana e coleta seletiva do lixo.
15.06	Construção de centros comunitários.
15.07	Manutenção, conservação e restauração das instalações dos prédios públicos.
15.08	Construção, reforma, ampliação e/ou conservação de escadarias, rampas, muros de arrimo e outros.
15.09	Aquisição de equipamentos e utensílios para atividades do setor de obras públicas.
15.10	Construção do aterro sanitário do Município.
15.12	Implantação de usina de compostagem e tratamento de lixo urbano.
15.13	Construção de centros comunitários de educação profissional e centro de atendimento direcionado aos servidores Municipais.
15.14	Construção, reforma e ampliação e/ou melhoramento de praças, parques e jardins na sede e nos distritos.
15.15	Ampliação do sistema de iluminação pública da sede do Município, vilas, distritos e povoados.
15.16	Construção, reforma, melhoramento e/ou ampliação de cemitérios e velórios públicos da cidade, vilas, distritos e povoados; desapropriação de imóveis para a construção de cemitérios.



15.17	Construção e restauração de calçamento e meio-fio e/ou aplicação de revestimento asfáltico, na sede do município (anel viário), vilas e povoados.
15.18	Desapropriação de imóveis necessários a execução de projetos de urbanismo e abertura de ruas e avenidas.
15.19	Construção de centros administrativos para funcionamento de órgãos públicos.
15.20	Reforma e ampliação, mediante convênio de imóveis pertencentes a outros níveis do governo, não utilizados nas atividades normais da administração municipal.
15.21	Implantação de políticas públicas de reordenamento do transporte público, do trânsito, e reestruturação das vias locais de acessibilidade e locomoção da população.
15.22	Implementar da coleta de lixo orgânico para compostagem

	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026							
Nº da Ação	Função: 16 – Habitação							
16.01	Construção de casas populares para a população de baixa renda na área urbana, distritos e povoados do Município.							

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026							
Nº da Ação Função: 17 – Saneamento							
17.01	Implantação de sistemas simplificados de abastecimento d´água através da construção de açudes, barragens, cisternas, chafarizes, adutoras e poços artesianos.						
17.02	Construção e restauração de esgotos, galerias, bueiros e outros; implantar obras de saneamento básico e projetos de despoluição nas zonas urbanas, proporcionando a eliminação de focos de agentes causadores de doenças.						
17.03	Melhorar as condições sanitárias do município, dotar as unidades da administração de banheiros, bem como instalar privadas higiênicas e sanitários públicos para servir a população.						
17.04	Recuperação do Sistema de esgotamento sanitário nos bairros e distritos.						

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026							
Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental						
18.01	Conscientizar a população da importância da preservação do meio ambiente para a melhoria da qualidade de vida dos seres vivos.						
18.02	Regularização da gestão ambiental; regularização das unidades de conservação das áreas verdes; educação ambiental.						
18.03	Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.						



18.04	Implantar no município um programa de coleta seletiva, abrangendo a educação ambiental para os alunos do ensino fundamental e os principais geradores de resíduos sólidos.
18.5	Consolidar as ações relacionadas com os objetivos gerais do Plano Diretor para o meio ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 15 de 19 de dezembro de 2007:  - Buscar o desenvolvimento ambientalmente equilibrado que incorpore a economia solidária com a geração de emprego e renda;  - Assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana e rural;  - Democratizar o acesso à terra e à habitação, combatendo a segregação e desigual distribuição das classes populares no território;  - Reverter a lógica monocêntrica da dinâmica econômica da cidade;  - Promover a integração urbano-rural.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026						
Nº da Ação	Função: 19 – Ciência, Tecnologia					
19.01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a internet.					

	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026
Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Propiciar aos agricultores e produtores do município condições para melhoria qualitativa e quantitativa da produção vegetal e animal.
20.02	Desenvolver ações planejadas para estimular a produção dos pequenos produtores rurais.
20.03	Recuperação das vias vicinais no espaço rural do Município.
20.04	Adequar as instalações de matadouro público as normas ambientais e a legislação vigente.
20.05	Atender as comunidades rurais atingidas pela estiagem.
20.06	Aquisição de móveis, veículos, computadores, máquinas e utensílios para a unidade.
20.07	Permitir as atividades administrativas gerais garantindo um melhor funcionamento.
20.08	Garantir a manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas vinculadas a secretaria de Desenvolvimento Agrário e Produção Rural.
20.09	Incentivar a criação de gado leiteiro no município a fim de aumentar a produção local.
20.10	Construção reforma e ampliação dos mercados, açougues e matadouros, como também, construção, reforma e/ou ampliação de currais de animais, para facilitar o abastecimento de produtos primários.



20.11	Aquisição de carros pipas para abastecimento d'água emergencial.									
20.12	Construção, adaptação de imóveis para implantação de laboratórios destinados reprodução de caprinos e ovinos.									
	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026									
Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços									
23.01	Promoção das atividades geradoras de emprego e renda do município.									
23.02	.02 Promover capacitações, cursos, jornadas e seminários, em parceria com o sistem S, para os empreendedores.									
	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026									
Nº da Ação	Função: 25 – Energia									
25.01	Execução de projetos especiais de eletrificação para atender as necessidades famílias e empreendedores do espaço rural e urbano.									
	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026									
Nº da Ação	Função: 26 – Transportes									
26.01	Melhorar as condições das estradas e vias locais, facilitando o fluxo de trânsito e escoamento da produção rural.									
	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026									
Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer									
27.01	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas de Desportos Lazer, promovendo o desenvolvimento das políticas públicas do município.									
27.02	Implantar programas e projetos que promovam a qualidade de vida e o desenvo vimento do esporte amador e de rendimento no município.									
27.03	Construir, reformar e manter os espaços físicos para práticas das atividades espotivas no município.									

Chã Grande-PE, 31 de julho de 2025.

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS PREFEITO



## **ANEXO II**

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Chã Grande

EXERCÍCIO DE 2026

**ANEXO DE METAS FISCAIS** 



#### **ANEXO II - METAS FISCAIS**

### DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2026

## APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Chã Grande, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4°, § 1° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I Demonstrativo 1 Metas Anuais de:
  - a) Receitas Primárias;
  - b) Despesas Primárias;
  - c) Resultado Nominal;
  - d) Resultado Primário;
  - e) Montante da Dívida.
- II Demonstrativo 2 Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III Demonstrativo 3 Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
  - IV Demonstrativo 4 Evolução do Patrimônio Líquido;
- V Demonstrativo 5 Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI Demonstrativo 6 Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
  - VII Demonstrativo 7 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII Demonstrativo 8 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4° § 1°)

	2026				2027				2028			
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	224.530	214.861	0,07	163,48	204.525	188.190	0,07	146,13	215.239	190.706	0,07	150,90
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	203.331	194.575	0,07	148,04	203.239	187.007	0,07	145,21	213.863	189.487	0,07	149,94
Receitas Primárias Correntes	190.331	182.135	0,06	138,58	188.239	173.205	0,06	134,49	196.863	174.425	0,06	138,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.920	7.579	0,00	5,77	8.443	7.768	0,00	6,03	8.987	7.963	0,00	6,30
Contribuições	1.850	1.771	0,00	1,35	2.234	2.055	0,00	1,60	2.676	2.371	0,00	1,88
Transferências Correntes	178.260	170.584	0,06	129,79	175.025	161.046	0,06	125,05	182.315	161.535	-,	127,82
Demais Receitas Primárias Correntes	2.301	2.202	0,00	1,68	2.538	2.335	0,00	1,81	2.885	2.556	0,00	2,02
Receitas Primárias de Capital	13.000	12.440	0,00	9,47	15.000	13.802	0,00	10,72	17.000	15.062	0,01	11,92
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	224.530	214.862	0,07	163,48	204.525	188.191	0,07	146,13	215.239	190.706	0,07	150,90
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	227.676	217.872	0,08	165,77	207.733	191.142	0,07	148,42	218.427	193.531	0,07	153,14
Despesas Primárias Correntes	166.974	159.784	0,06	121,57	173.364	159.518	0,06	123,86	182.085	161.331	0,06	127,66
Pessoal e Encargos Sociais	79.962	76.519	0,03	58,22	84.879	78.100	0,03	60,64	90.268	79.979	0,03	63,29
Outras Despesas Correntes	87.012	83.265	0,03	63,35	88.485	81.418	0,03	63,22	91.817	81.352	0,03	64,37
Despesas Primárias de Capital	60.702	58.088	0,02	44,20	34.369	31.624	0,01	24,56	36.342	32.200	0,01	25,48
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.156	5.891	0,00	4,48	6.511	5.991	0,00	4,65	6.762	5.991	0,00	4,74
Receita Total (COM FONTES RPPS)	238.752	228.471	0,08	173,83	219.007	201.516	0,07	156,47	229.869	203.668	0,07	161,16
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	217.353	207.993	0,07	158,25	217.521	200.148	0,07	155,41	228.293	202.272	0,07	160,05
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	238.752	228.471	0,08	173,83	219.007	201.516	0,07	156,47	229.869	203.669	0,07	161,16
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	215.108	205.845	0,07	156,62	214.323	197.206	0,07	153,13	224.947	199.308	0,07	157,71
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.445	2.339	0,00	1,78	1.408	1.295	0,00	1,01	1.852	1.641	0,00	1,30
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (v) + (III - IV)	2.245	2.148	0,00	1,63	1.208	1.111	0,00	0,86	1.652	1.463	0,00	1,16
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.100	1.053	0,00	0,80	1.186	1.091	0,00	0,85	1.276	1.130	0,00	0,89
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	700	670	0,00	0,51	774	712	0,00	0,55	851	754	0,00	0,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	42.747	40.906	0,01	31,12	41.084	37.803	0,01	29,35	39.671	35.149	0,01	27,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	39.276	37.585	0,01	28,60	38.550	35.471	0,01	27,54	36.707	32.523	0,01	25,74
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-15.271	-14.613	-0,01	-11,12	727	669	0,00	0,52	1.842	1.632	0,00	1,29

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segrega as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

#### PIB - Produto Interno Bruto.

#### Notas Explicativas:

- 2 No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 O valor do PIB de Pernambuco de 2024 foi de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior. Fonte: Instituto de Gestão Pública de Pernambuco (IGPE), Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag-PE).
- 4 Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2024, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 13 de junho de 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2023	1,40%	258.500.000
2024	4,90%	288.670.000
2025	2,20%	295.020.740
2026	2,50%	302.396.259
2027	2,60%	310.258.561
2028	2,60%	318.325.284

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM/IGPE/SEPLAG PE Relatório Focus 13/06/2025

Nota Tecnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União)

#### Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

#### Notas Explicativas:

- 5 A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
- 6 A partir de 22/4/2025, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2024 e a sua revisão da taxa de crescimento do PIB de 2023, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01907762057, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,907762057%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,03241655328	1,03395866456	1,01907762057

#### Fonte: CNT/IBGE/MIP 2025

#### Receita Corrente Liquida:

#### Notas Explicativas:

7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01907762057.

RCL Projetada				
Ano	2026	2027	2028	
Receita Corrente Líquida - RCL	137.345	139.965	142.635	

Metodologia de Cálculo RCL Projetada = (RCL Ano X0 \* 1,01907762057)

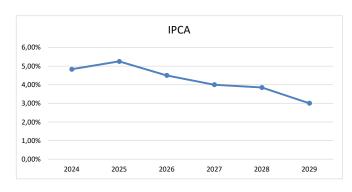
#### O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

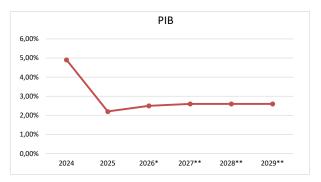
VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual)	2,50%	2,60%	2,60%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,50%	4,00%	3,85%

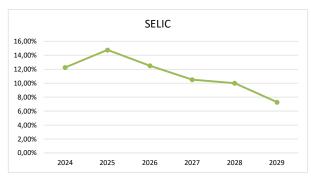
#### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026		2027		2028	
Valor Corrente /	1,0450 Valo		0868	Valor Corrente /	1,1286

#### Séries históricas dos índicadores IPCA, PIB e SELIC







Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2023 e 2024), IBGE - BACEN, Relatório FOCUS públicado em 13 de junho de 2025, Nota Tecnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União).

\*\* PIB de Pernambuco real de 2023 e 2024, estimado de 2025, 2027 e 2028, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 14º edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 899 de 14 de junho de 2024



#### I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

#### **TOTAL DAS RECEITAS**

R\$ milhares

K\$ mins				
ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025	
RECEITAS CORRENTES (I)	105.968	131.394	163.356	
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.846	7.420	7.400	
IPTU	196	569	1.610	
ISQN	1.429	1.745	1.720	
Receita da Dívida Ativa	178	159	290	
Demais Receitas	4.043	4.948	3.780	
Receitas de Contribuições	4.818	5.924	6.366	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.235	1.385	1.488	
Demais Receitas	3.584	4.539	4.960	
Receita Patrimonial	542	1.001	1.076	
Aplicações Financeiras	330	491	800	
Outras Receitas Patrimoniais	212	510	275	
Transferências Correntes	93.362	115.223	145.515	
Cota-Parte do FPM	33.106	38.608	47.285	
Cota-Parte do ITR	14	29	32	
Cota-Parte do FEP	643	693	1.100	
Transf. de Recursos do SUS - FMS	13.518	20.536	31.000	
FUNDEB	34.172	45.805	50.000	
Cota-Parte do ICMS	5.479	8.775	10.400	
Cota-Parte do IPVA	1.842	1.519	2.000	
Cota-Parte do IPI	19	33	35	
Cota-Parte do CIDE	4	25	26	
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(7.527)	(9.070)	(9.746)	
Outras Transferências Correntes	12.092	8.271	13.384	
Outras Receitas Correntes	1.400	1.826	3.000 •	
RECEITA DE CAPITAL (II)	4.073	14.359	19.100	
Operações de Créditos	-	10.000	14.000	
Alienação de Bens	104	-	100	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Transferências de Capital	3.969	4.359	5.000	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	5.696	7.103	6.940	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-		
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	115.737	152.856	189.396	

#### Notas Explicativas:

- 1 Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.
- 2 Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2025, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2025 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



EODEOISIO A O Ã O	PRE	PREVISÃO - R\$ milhares			
ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028		
RECEITAS CORRENTES (I)	197.950	196.015	204.659		
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.920	8.443	8.987		
IPTU	1.750	1.866	1.986		
ISQN	1.900	2.025	2.156		
Receita da Dívida Ativa	300	319	340		
Demais Receitas	3.970	4.232	4.505		
Receitas de Contribuições	6.870	7.324	7.796		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.850	1.972	2.100		
Demais Receitas	5.020	5.351	5.696		
Receita Patrimonial	1.600	1.705	1.815		
Aplicações Financeiras	1.300	1.386	1.476		
Outras Receitas Patrimoniais	300	319	340		
Transferências Correntes	178.260	175.025	182.315		
Cota-Parte do FPM	50.100	53.407	54.852		
Cota-Parte do ITR	34	37	39		
Cota-Parte do FEP	1.180	1.258	1.339		
Transf. de Recursos do SUS - FMS	32.246	34.375	36.592		
FUNDEB	51.762	55.178	56.737		
Cota-Parte do ICMS	11.200	11.939	12.709		
Cota-Parte do IPVA	2.100	2.239	2.384		
Cota-Parte do IPI	37	40	42		
Cota-Parte do CIDE	28	30	32		
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(10.428)	(11.117)	(11.834)		
Outras Transferências Correntes	40.000	27.640	29.422		
Outras Receitas Correntes	3.300	3.518	3.745		
RECEITA DE CAPITAL (II)	33.100	15.100	17.100		
Operações de Créditos	20.000	-	-		
Alienação de Bens	100	100	100		
Amortização de Empréstimos					
Transferências de Capital	13.000	15.000	17.000		
Outras Receitas de Capital					
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	7.702	7.892	8.110		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-		-		
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	238.752	219.007	229.869		

#### Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,25%, 4,50%, 4,00% e 3,85%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,20%, 2,50%, 2,60% e 2,60%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:



Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2025	5,25%	2,20%
2026	4,50%	2,50%
2027	4,00%	2,60%
2028	3,85%	2,60%

#### I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN nº 989 de 14 de junho de 2024 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

#### Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	5.846	-
2024	7.420	26,92%
2025	7.400	-0,27%
2026	7.920	7,03%
2027	8.443	6,60%
2028	8.987	6,45%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

#### Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	196	-
2024	569	190,0%
2025	1.610	183,1%
2026	1.750	8,70%
2027	1.866	6,63%
2028	1.986	6,43%

#### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.429	-
2024	1.745	22,13%
2025	1.720	-1,42%
2026	1.900	10,47%
2027	2.025	6,58%
2028	2.156	6,47%



Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	178	-
2024	159	-10,96%
2025	290	82,39%
2026	300	3,45%
2027	319	6,60%
2028	340	6,45%

<sup>7 -</sup> O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

#### Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.235	-
2024	1.385	12,17%
2025	1.488	7,45%
2026	1.850	24,34%
2027	1.972	6,60%
2028	2.100	6,45%

#### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	33.106	-
2024	38.608	16,62%
2025	47.285	22,47%
2026	50.100	5,95%
2027	53.407	6,60%
2028	54.852	2,71%

#### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	14	-
2024	29	101,9%
2025	32	10,91%
2026	34	7,00%
2027	37	6,60%
2028	39	6,45%

#### Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	643	-
2024	693	7,77%
2025	1.100	58,86%
2026	1.180	7,27%
2027	1.258	6,60%
2028	1.339	6,45%

#### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	13.518	-
2024	20.536	51,92%
2025	31.000	50,95%
2026	32.246	4,02%
2027	34.375	6,60%
2028	36.592	6,45%



Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	34.172	-
2024	45.805	34,04%
2025	50.000	9,16%
2026	51.762	3,52%
2027	55.178	6,60%
2028	56.737	2,83%

#### Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	5.479	-
2024	8.775	60,17%
2025	10.400	18,52%
2026	11.200	7,69%
2027	11.939	6,60%
2028	12.709	6,45%

#### Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.842	-
2024	1.519	-17,52%
2025	2.000	31,61%
2026	2.100	5,05%
2027	2.239	6,60%
2028	2.384	6,45%

#### Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	19	-
2024	33	75,13%
2025	35	7,45%
2026	37	7,00%
2027	40	6,60%
2028	42	6,45%

### Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	4	-
2024	25	591,0%
2025	26	7,45%
2026	28	7,00%
2027	30	6,60%
2028	32	6,45%

#### **Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.400	-
2024	1.826	30,41%
2025	3.000	64,31%
2026	3.300	10,03%
2027	3.518	6,60%
2028	3.745	6,45%



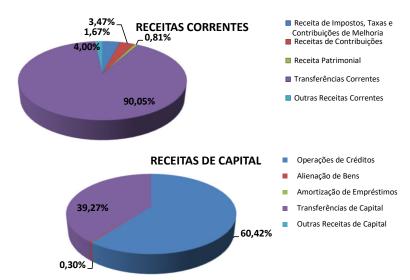
#### Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	4.073	-
2024	14.359	252,5%
2025	19.100	33,02%
2026	33.100	73,30%
2027	15.100	-54,38%
2028	17.100	13,25%

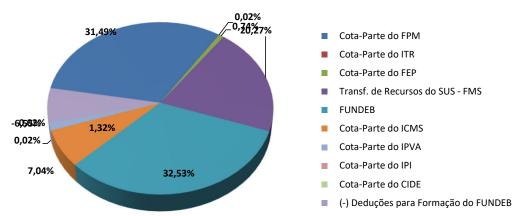
#### Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

#### 8.1. Composição das receitas totais - 2026



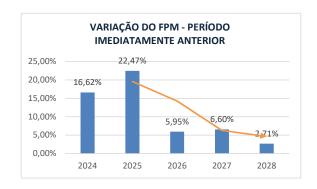
#### 8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferencias Correntes - 2026

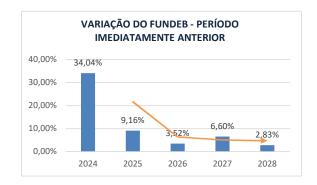


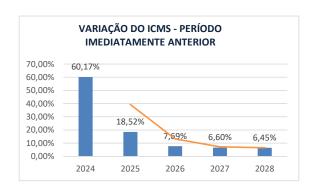
Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 178.260.000,00 em 2026, R\$ 50.100.000,00 compõe o FPM e·R\$ 32.246.000,00 compõe as Transferências do SUS.

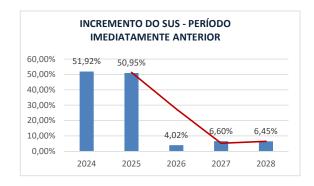


#### 9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.







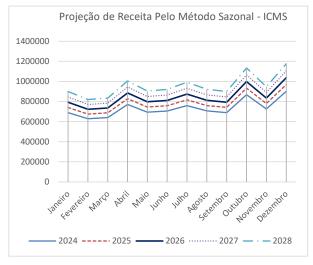


#### 10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

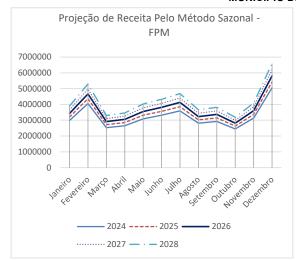
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2026, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2025 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2026.

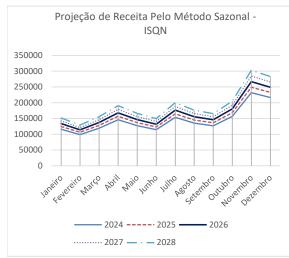


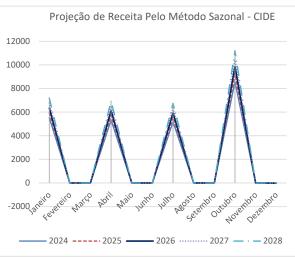














# II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

#### **TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	IATUREZA DE Realizada Realiza 2023 2024		Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	100.513	122.712	146.872
Pessoal e Encargos Sociais	57.678	64.063	77.544
Juros e Encargos da Dívida	-	-	600
Outras Despesas Correntes	42.835	58.649	68.728
DESPESAS DE CAPITAL (II)	13.509	20.055	33.890
Investimentos	12.443	18.889	32.500
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.066	1.165	1.390
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	1.694
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	6.212	6.507	6.940
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	120.234	149.274	189.396

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE	PREVISÃO - R\$ milhares						
DESPESA	2026	2027	2028				
DESPESAS CORRENTES (I)	174.194	180.728	189.456				
Pessoal e Encargos Sociais	86.040	91.002	96.228				
Juros e Encargos da Dívida	700	774	851				
Outras Despesas Correntes	87.454	88.952	92.377				
DESPESAS DE CAPITAL (II)	54.800	28.349	30.176				
Investimentos	53.000	26.477	28.232				
Inversões Financeiras	-	-	-				
Amortização da Dívida	1.800	1.872	1.944				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	2.057	2.039	2.128				
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-				
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-				
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	7.702	7.892	8.110				
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-				
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	238.752	219.007	229.869				

#### Notas Explicativas:

- 1 Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,00% e 3,85% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.
- 2 Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.
- 3 A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



#### II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

#### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2023	63.891	-	
2024	70.570	10,45%	
2025	84.484	19,72%	
2026	93.742	10,96%	
2027	98.894	5,50%	
2028	104.338	5,50%	

#### Notas Explicativas:

- 1 Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025 R\$ 1.518,00, estimando para 2026 em R\$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.
- 2 As despesas intra-orçamentárias compões os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

#### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	600	-
2026	700	16,67%
2027	774	10,50%
2028	851	10,00%

#### Notas Explicativas:

#### Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	=
2025	1.694	-
2026	2.057	21,40%
2027	2.039	-0,85%
2028	2.128	4,35%

#### Notas Explicativas:

- 1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergencias e passivos contigentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergênciais, calamidades e outras contingências.
- 2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 2,00% da Receita Corrente Liquida do exercicio anterior e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.

<sup>1 -</sup> A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 13 de junho de 2025), que projetou a taxa SELIC para os exercicios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.



#### Illa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Com Fontes do RPPS

R\$ milhares

R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	115.737	152.856	189.396	238.752	219.007	229.869
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	115.304	142.365	174.495	217.353	217.521	228.293
Receitas Primárias Correntes	105.639	130.903	162.556	196.651	194.629	203.183
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.846	7.420	7.400	7.920	8.443	8.987
Contribuições	4.818	5.924	6.366	6.870	7.324	7.796
Transferências Correntes	93.362	115.223	145.515	178.260	175.025	182.315
Demais Receitas Primárias Correntes	1.612	2.336	3.275	3.601	3.838	4.085
Receitas Primárias de Capital	3.969	4.359	5.000	13.000	15.000	17.000
Receitas Intraorçamentária	5.696	7.103	6.940	7.702	7.892	8.110
Receita Não primária	434	10.491	14.900	21.486	1.486	1.576
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	120.234	149.274	189.396	238.752	219.007	229.869
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	119.168	148.109	185.712	234.196	214.323	224.947
Despesas Primárias Correntes	100.513	122.712	146.272	173.494	179.954	188.605
Pessoal e Encargos Sociais	57.678	64.063	77.544	86.040	91.002	96.228
Outras Despesas Correntes	42.835	58.649	68.728	87.454	88.952	92.377
Despesas Primárias de Capital	12.443	18.889	32.500	53.000	26.477	28.232
Despesas Intraorçamentárias	6.212	6.507	6.940	7.702	7.892	8.110
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	1.011	1.051	1.106	6.156	6.511	6.762
Despesas Primárias - Pagas	102.038	146.099	170.425	208.952	209.802	219.880
Despesa Não Primária	1.066	1.165	3.684	4.556	4.684	4.922
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	103.049	147.150	171.531	215.108	216.313	226.641
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	12.255	-4.785	2.964	2.245	1.208	1.652

#### IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Sem Fontes do RPPS

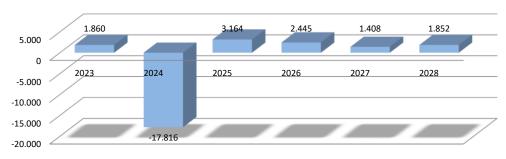
						R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	105.269	139.778	176.196	224.530	204.525	215.239
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	104.909	129.334	161.495	203.331	203.239	213.863
Receitas Primárias Correntes	100.940	124.975	156.496	190.331	188.239	196.863
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.846	7.420	7.400	7.920	8.443	8.987
Contribuições	1.234	1.381	1.406	1.850	2.234	2.676
Transferencias Correntes	93.362	115.223	145.515	178.260	175.025	182.315
Demais Receitas Primárias Correntes	497	951	2.175	2.301	2.538	2.885
Receitas Primárias de Capital	3.969	4.359	5.000	13.000	15.000	17.000
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	361	10.444	14.700	21.286	1.286	1.376
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	109.337	137.229	176.196	224.530	204.525	215.239
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	108.271	136.064	172.512	219.974	199.841	210.317
Despesas Primárias Correntes	89.616	110.667	133.117	159.317	165.527	174.045
Pessoal e Encargos Sociais	47.176	52.441	64.714	72.305	77.042	82.228
Outras Despesas Correntes	42.440	58.226	68.403	87.012	88.485	91.817
Despesas Primárias de Capital	12.443	18.889	32.480	53.000	26.477	28.232
Despesas Intraorçamentárias	6.212	6.507	6.915	7.657	7.837	8.040
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	1.011	1.051	1.106	6.156	6.511	6.762
Despesas Primárias - Pagas	102.038	146.099	157.225	194.730	195.320	205.250
Despesa Não Primária	1.066	1.165	3.684	4.556	4.684	4.922
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	103.049	147.150	158.331	200.886	201.831	212.011
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	1.860	-17.816	3.164	2.445	1.408	1.852
Juros, Encargos e Váriações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	257	444	600	1.100	1.186	1.276
Juros, Encargos e Váriações Monetárias PassivosAtivos	0	0	600	700	774	851
(Exceto RPPS)	U	U	600	700	774	001
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	2.116	-17.372	3.164	2.845	1.821	2.276
Juros, Encargos e Váriações Monetárias Ativos	330	491	800	1.300	1.386	1.476
Juros, Encargos e Váriações Monetárias PassivosAtivos	0	0	600	700	774	851
caree, Ensaigee o variações monetarias i desivos Ativos	U	U	300	, 00	, , , ,	331

RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	12.584	-4.294	3.164	2.845	1.821	2.276
		1				
Dívida Consolidada (IV)	14.316	25.677	24.266	42.747	41.084	39.671
Deduções da Dívida Consolidada (V)	-1.918	770	261	3.471	2.534	2.964
Dívida Consolidada Liquida (VI) = (IV - V)	16.234	24.907	24.005	39.276	38.550	36.707
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	14.414.455	-8.673	902	-15.271	727	1.842

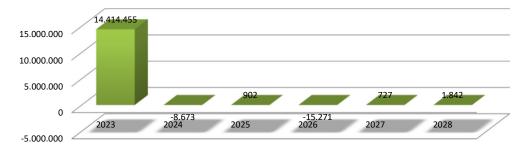
#### Notas Explicativas:

- 1 As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF.
- 2 O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.
- 3 O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).
- 4 O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme aPortaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

#### **EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO**



#### **EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL**





#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

#### MONTANTE DA DÍVIDA

	1				·	R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.316	25.677	24.266	42.747	41.084	39.671
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	14.316	25.677	24.266	42.747	41.084	39.671
DEDUÇÕES (II)	-1.918	770	261	3.471	2.534	2.964
Disponibilidade de Caixa	-1.929	753	244	3.454	2.517	2.947
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.695	4.855	1.547	5.028	4.062	3.774
(-) Restos a Pagar Processados	7.695	2.257	865	1.144	1.194	528
(-) Depositos Restituíveis e Valores Vinculados	1.929	1.845	439	430	350	300
Haveres Financeiros	11	17	17	17	17	17_
DCL (III) = (I-II)	16.234	24.907	24.005	39.276	38.550	36.707

#### Notas Explicativas:

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	14.031	15.356	14.123	12.890	11.657	10.424
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	0	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0	10.000	9.970	29.790	29.360	29.180
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	67	67	67	67	67	67
OUTRAS DÍVIDAS	218	254	106	0	0	0
TOTAIS	14.316	25.677	24.266	42.747	41.084	39.671

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

	vaiores em milnares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	4.854
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	189.396
(=) Disponibilidades	194.250
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	5.000
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025	187.702
(=) Disponibilidade de Caixa em 2025	1.547

<sup>1 -</sup> A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depositos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.



#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso I)

R\$ milhares

	Metas Previstas			Metas Realizadas			Varia	Variação	
ESPECIFICAÇÃO	em 2024 (a)	% PIB*	%RCL	em 2024 (b)	% PIB*	%RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	160.142	0,06	127,68	139.778	0,05	111,44	-20.364	-12,72	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	128.757	0,04	102,65	129.334	0,04	103,11	577	0,45	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	160.142	0,06	127,68	137.229	0,05	109,41	-22.913	-14,31	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	148.792	0,05	118,63	147.150	0,05	117,32	-1.642	-1,10	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	172.662	0,06	137,66	152.856	0,05	121,87	-19.806	-11,47	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	147.657	0,05	117,72	142.365	0,05	113,50	-5.292	-3,58	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	172.662	0,06	137,66	149.274	0,05	119,01	-23.388	-13,55	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	167.842	0,06	133,81	147.150	0,05	117,32	-20.692	-12,33	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.600	0,00	1,28	-17.816	-0,01	-14,20	-19.416	-1.213,47	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.450	0,00	1,16	-4.785	0,00	-3,81	-6.235	-429,97	
Dívida Pública Consolidada (DC)	39.669	0,01	31,63	25.677	0,01	20,47	-13.992	-35,27	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	37.711	0,01	30,07	24.907	0,01	19,86	-12.804	-33,95	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-22.164	-0,01	-17,67	-8.673	0,00	-6,91	13.491	-60,87	

Notas:

1-

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024	288.670.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2024	125.429

#### Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2024 no valor de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo 3 (I RF. Art 4º 8 2º inciso II)

AIVII - Demonstrativo 3 (EIXI , AII. 4 § 2 , IIIciso II)											Tty IIIIII lai C3
	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	160.142	-	176.280	10,08	224.530	27,37	204.525	-8,91	215.239	5,24
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	128.757	-	160.580	24,72	203.331	26,62	203.239	-0,05	213.863	5,23
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	160.142	-	176.280	10,08	224.530	27,37	204.525	-8,91	215.239	5,24
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	148.792	-	177.536	19,32	227.676	28,24	207.733	-8,76	218.427	5,15
Receita Total (COM FONTES RPPS)	142.080	172.662	21,52	189.480	9,74	238.752	26,00	219.007	-8,27	229.869	4,96
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	133.347	147.657	10,73	173.580	17,56	217.353	25,22	217.521	0,08	228.293	4,95
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	142.080	172.662	21,52	189.480	9,74	238.752	26,00	219.007	-8,27	229.869	4,96
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	128.289	167.842	30,83	167.816	-0,02	215.108	28,18	216.313	0,56	226.641	4,77
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	1.600	-	5.964	272,75	2.445	-59,01	1.408	-42,41	1.852	31,52
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	5.058	1.450	-20,10	5.764	17,57	2.245	-2,96	1.208	-0,48	1.652	0,18
Dívida Pública Consolidada (DC)	12	39.669	323.755,01	12.370	-68,82	42.747	245,57	41.084	-3,89	39.671	-3,44
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.818	37.711	382,36	10.038	-73,38	39.276	291,27	38.550	-1,85	36.707	-4,78
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-22.164	-	4.682	-121,12	-15.271	-426,16	727	-104,76	1.842	153,58

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	167.348	-	176.280	5,34	215.894	22,47	189.368	-12,29	193.483	2,17
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	134.551	-	160.580	19,35	195.510	21,75	188.177	-3,75	192.247	2,16
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	167.348	-	176.280	5,34	215.895	22,47	189.368	-12,29	193.483	2,17
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	155.488	-	177.536	14,18	218.920	23,31	192.339	-12,14	196.349	2,09
Receita Total (COM FONTES RPPS)	156.268	180.432	15,46	189.480	5,01	229.569	21,16	202.777	-11,67	206.634	1,90
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	146.663	154.302	5,21	173.580	12,49	208.993	20,40	201.401	-3,63	205.218	1,90
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	156.268	180.432	15,46	189.480	5,01	229.570	21,16	202.777	-11,67	206.635	1,90
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	141.100	175.395	24,31	167.816	-4,32	206.835	23,25	200.283	-3,17	203.733	1,72
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	1.672	-	5.964	256,70	2.351	-60,59	1.304	-44,54	1.665	27,69
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	5.563	1.515	-72,76	5.764	280,40	2.158	-62,56	1.118	-48,18	1.485	32,76
Dívida Pública Consolidada (DC)	13	41.454	307.600,72	12.370	-70,16	41.103	232,28	38.039	-7,45	35.661	-6,25
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.599	39.408	358,30	10.038	-74,53	37.765	276,23	35.693	-5,49	32.997	-7,55
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-23.161	-	4.682	-120,21	-14.683	-413,62	673	-104,58	1.656	146,20

Nota': Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da

Nota<sup>2</sup>: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios exercícios equintes

Nota<sup>3</sup>: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obitidos nos Relatórios FOCUS (13 de junho de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2023. Portanto, os campos referentes a 2023 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INF	LAÇÃO
2023	4,83%
2024	5,25%
2025	4,50%
2026	4,00%
2027	3,85%
2028	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES						
CONSTANTES						
2023	- Valor Corrente x	1,0999				
2024	- Valor Corrente x	1,0450				
2025	Valor Corrente	-				
2026	<ul> <li>Valor Corrente /</li> </ul>	1,0400				
2027	- Valor Corrente /	1,0800				
2028	- Valor Corrente /	1,1124				

LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.



#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

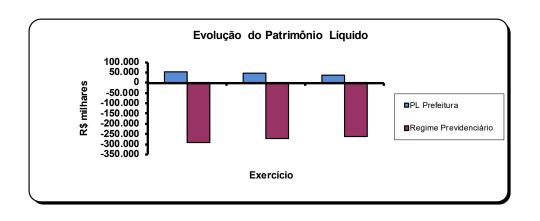
# EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso III)

R\$ milhares

The Demonstrator (214) that is 32 through my						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	53.375	100	44.640	100	35.093	100
TOTAL	53.375	100	44.640	100	35.093	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		0		0		0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-290.660	100	-273.136	100	-261.629	100
TOTAL	-290.660	100	-273.136	100	-261.629	100





PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	106	-
Alienação de Bens Móveis	-	104	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	_	2	_

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
DESFESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	106	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	106	-
Investimentos	-	106	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores¹	_	_	-

SALDO FINANCEIRO	(g)=((la-lld)+(lllh)	(h)=((lb-lle)+(llli)	(i)=(lc-llf)
VALOR (III)	-	-	-

**Fonte**: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

#### Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integramo patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) 2023 2024 RECEITAS CORRENTES (I) 10.468 13.078 9.769 Receita de Contribuições dos Segurados 4.543 Ativo 3.543 3.569 4.532 Inativo 14 11 Pensionista Receita de Contribuições Patronais 5.613 5.696 7.103 Ativo 5.613 5.696 7.103 Inativo Pensionista Receita Patrimonial 14 74 47 Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários 74 47 14 Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes 585 1.115 1.385 Compensação Financeira entre os Regimes 1.11 1.385 585 Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II) 9.769 10.468 13.078 DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) 2022 2023 2024 Benefícios Aposentadorias Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária entre Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) 9.769 10.468 13.078 RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022 2023 2024 VALOR RESERVA ORCAMENTÁRIA DO RPPS 2022 2023 2024 APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS 2022 2023 2024 Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) 2022 2023 2024 Caixa e Equivalentes de Caixa

continua



# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

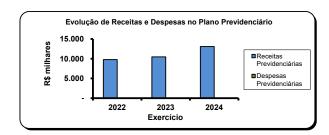
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)		-	
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	
Ativo	-	-	
Inativo Pensionista	-	-	
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo	-	-	
Inativo	-	-	
Pensionista	-	-	
Receita Patrimonial	-	-	
Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários		-	
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	_	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	
Compensação Financeira entre os Regimes	_	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos  Amortização de Empréstimos		-	
Outras Receitas de Capital	<del></del>		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
TOTAL DAG REGELTAG DO LONDO REL ARTIGAO (IA) - (VIII · VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	9.168	10.502	11.62
Aposentadorias	8.269	9.499	10.52
Pensões por Morte	899	1.003	1.10
Outras Despesas Previdenciárias	339		42
Compensação Financeira entre Regimes	- 220	- 205	40
Demais Despesas Previdenciárias	339	395	42
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	9.507	10.502	12.04
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	(9.507)	(10.502)	(12.045
7			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	
Investimentos e Aplicações	-	-	
Outros Bens e Direitos	-	-	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREV	IDÊNCIA DOS SERVIDORES - RP	PS	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	
	-	-	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Depesas Correntes (XIII)	-	-	
Pessoal e Encargos Sociais	-	=	
Demais Despesas Correntes		_	
Despesas de Capital (XIV)			
	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	_	_	
NEGOLIADO DA ADMINIGINAÇÃO NEES (AVI) = (AII = AV)	-	-	



# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2026

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	
Investimentos e Aplicações	-	-	
Outros Bens e Direitos	-	-	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MAN	TIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	=	
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		•	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	=	
Pensões	=		
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-		







# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

#### 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

# PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
EXERCÍCIO	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	9.647	12.631	(2.984)	1.153
2026	9.531	12.654	(3.123)	(1.970)
2027	8.455	16.016	(7.561)	(9.531)
2028	8.237	16.414	(8.177)	(17.708)
2029	7.756	17.580	(9.824)	(27.532)
2030	7.225	18.946	(11.721)	(39.253)
2031	6.765	20.035	(13.270)	(52.523)
2032	6.442	20.713	(14.271)	(66.794)
2033	6.032	21.597	(15.565)	(82.359)
2034	5.833	21.773	(15.940)	(98.299)
2035	5.499	22.304	(16.805)	(115.104)
2036	5.306	22.391	(17.085)	(132.189)
2037	4.807	23.273	(18.466)	(150.655)
2038	4.752	22.801	(18.049)	(168.704)
2039	4.594	22.688	(18.094)	(186.798)
2040	4.539	22.120	(17.581)	(204.379)
2041	4.319	22.057	(17.738)	(222.117)
2042	4.232	21.541	(17.309)	(239.426)
2043	4.056	21.321	(17.265)	(256.691)
2044	3.945	20.781	(16.836)	(273.527)
2045	3.779	20.415	(16.636)	(290.163)
2046	3.618	19.953	(16.335)	(306.498)
2047	3.444	19.534	(16.090)	(322.588)
2048	3.326	18.921	(15.595)	(338.183)
2049	3.125	18.529	(15.404)	(353.587)
2050	2.947	18.043	(15.096)	(368.683)
2051	2.675	17.833	(15.158)	(383.841)
2052	2.453	17.431	(14.978)	(398.819)
2053	2.207	17.151	(14.944)	(413.763)
2054	2.063	16.525	(14.462)	(428.225)
2055	1.869	16.023	(14.154)	(442.379)
2056	1.700	15.475	(13.775)	(456.154)
2057	1.520	14.957	(13.437)	(469.591)
2058	1.300	14.579	(13.279)	(482.870)
2059	1.184	13.861	(12.677)	(495.547)
2060	1.018	13.296	(12.278)	(507.825)

(continua)



#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES **E INATIVOS MILITARES**

#### 2026

				(continuação)
	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
EXERCÍCIO	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	933	12.491	(11.558)	(519.383)
2062	863	11.643	(10.780)	(530.163)
2063	735	11.008	(10.273)	(540.436)
2064	656	10.251	(9.595)	(550.031)
2065	584	9.494	(8.910)	(558.941)
2066	519	8.744	(8.225)	(567.166)
2067	457	8.038	(7.581)	(574.747)
2068	407	7.339	(6.932)	(581.679)
2069	365	6.661	(6.296)	(587.975)
2070	329	6.007	(5.678)	(593.653)
2071	295	5.394	(5.099)	(598.752)
2072	264	4.823	(4.559)	(603.311)
2073	234	4.292	(4.058)	(607.369)
2074	208	3.801	(3.593)	(610.962)
2075	183	3.349	(3.166)	(614.128)
2076	160	2.935	(2.775)	(616.903)
2077	140	2.558	(2.418)	(619.321)
2078	121	2.217	(2.096)	(621.417)
2079	104	1.911	(1.807)	(623.224)
2080	89	1.637	(1.548)	(624.772)
2081	76	1.396	(1.320)	(626.092)
2082	64	1.184	(1.120)	(627.212)
2083	54	998	(944)	(628.156)
2084	45	387	(342)	(628.498)
2085	38	698	(660)	(629.158)
2086	31	578	(547)	(629.705)
2087	26	475	(449)	(630.154)
2088	21	387	(366)	(630.520)
2089	17	313	(296)	(630.816)
2090	13	250	(237)	(631.053)
2091	10	198	(188)	(631.241)
2092	8	154	(146)	(631.387)
2093	6	119	(113)	(631.500)
2094	4	89	(85)	(631.585)
2095	3	66	(63)	(631.648)
2096	2	47	(45)	(631.693)
2097	2	33	(31)	(631.724)
2098	1	22	(21)	(631.745)
2099	1	15	(14)	(631.759)
2100	-	-	-	(631.759)

<sup>&</sup>quot;Projeção Atuarial, data base 31/12/2024, elaborada em 13/03/2025, pelo Atuário o Sr. Maurício Zorzi e Pablo Pinto Miba 2457 e 2454, enviada a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.".



# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

#### 

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

#### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) Receitas Despesas Resultado Saldo Financeiro **EXERCÍCIO** Previdenciárias Previdenciárias Previdenciário do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) (c) = (a-b)(a) (b)

(continua)



#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E **INATIVOS MILITARES**

#### 2026

EXERCICIO         Receitas previdenciárias (a)         Despesas previdenciárias (b)         Resultado (c) = (a-b)         Saldo Financeiro do Exercicio do Exercicio (d) = (d Exercicio Anterior) + (c)           2061         .		_			(continuação)
(a) (b) (c) = (a-b) (d) = (d Exerciclo Anterior) + (c)  2061 2062 2063 2064 2065 2065 2066 2066 2067 2068 2069 2070 2070 2071 2071 2072 2073 2074 2074 2075 2076 2076 2076 2077 2078 2078 2079 2080 2079 2080 2081 2081 2082 2081 2082 2083 2084 2085 2088 2088 2088 2088 2089 2080 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2088 2089 2080 2080 2080 2081 2084 2085 2088 2089 2089 2080 2080 2081 2084 2085 2088 2089 2089 2089 2089 2089 2089 2089					
2061	EXERCÍCIO				
2062		(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2063	2061			-	<u>-</u>
2064	2062			-	<u>-</u>
2066	2063			-	<u>-</u>
2066       -       -         2067       -       -         2068       -       -         2070       -       -         2071       -       -         2072       -       -         2073       -       -         2074       -       -         2075       -       -         2076       -       -         2077       -       -         2078       -       -         2079       -       -         2080       -       -         2081       -       -         2082       -       -         2083       -       -         2084       -       -         2085       -       -         2086       -       -         2089       -       -         2090       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2095       -       -         2097       -       -	2064			-	
2067	2065			-	
2068	2066			-	<u>-</u>
2070       -       -         2071       -       -         2072       -       -         2073       -       -         2074       -       -         2075       -       -         2076       -       -         2077       -       -         2078       -       -         2079       -       -         2080       -       -         2081       -       -         2082       -       -         2083       -       -         2084       -       -         2085       -       -         2086       -       -         2087       -       -         2088       -       -         2099       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2096       -       -         2097       -       -         2098       -       -         2099       -       -	2067			-	<u>-</u>
2070       -       -       -         2071       -       -       -         2072       -       -       -         2073       -       -       -         2074       -       -       -         2075       -       -       -         2076       -       -       -         2077       -       -       -         2078       -       -       -         2079       -       -       -         2080       -       -       -         2081       -       -       -         2082       -       -       -         2083       -       -       -         2084       -       -       -         2086       -       -       -         2087       -       -       -         2088       -       -       -         2090       -       -       -         2091       -       -       -         2092       -       -       -         2094       -       -       -         2096       - <t< td=""><td>2068</td><td></td><td></td><td>-</td><td><u>-</u></td></t<>	2068			-	<u>-</u>
2071       -       -         2073       -       -         2074       -       -         2075       -       -         2076       -       -         2077       -       -         2078       -       -         2079       -       -         2080       -       -         2081       -       -         2082       -       -         2083       -       -         2084       -       -         2085       -       -         2086       -       -         2087       -       -         2099       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2095       -       -         2096       -       -         2097       -       -         2098       -       -         2099       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2098       -       -	2069			-	<u>-</u> _
2072       -       -       -         2073       -       -       -         2075       -       -       -         2076       -       -       -         2077       -       -       -         2078       -       -       -         2079       -       -       -         2080       -       -       -         2081       -       -       -         2082       -       -       -         2083       -       -       -         2084       -       -       -         2085       -       -       -         2086       -       -       -         2087       -       -       -         2089       -       -       -         2090       -       -       -         2091       -       -       -         2092       -       -       -         2094       -       -       -         2095       -       -       -         2097       -       -       -         2098       - <t< td=""><td>2070</td><td></td><td></td><td>-</td><td>-</td></t<>	2070			-	-
2073       -       -         2074       -       -         2075       -       -         2076       -       -         2077       -       -         2078       -       -         2079       -       -         2080       -       -         2081       -       -         2082       -       -         2083       -       -         2084       -       -         2085       -       -         2086       -       -         2087       -       -         2089       -       -         2090       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2094       -       -         2095       -       -         2096       -       -         2097       -       -         2098       -       -         -       -       -         -       -       -         -       -       -         -       -       -	2071			-	-
2074       -       -         2075       -       -         2076       -       -         2077       -       -         2078       -       -         2079       -       -         2080       -       -         2081       -       -         2082       -       -         2083       -       -         2084       -       -         2085       -       -         2086       -       -         2087       -       -         2088       -       -         2090       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2096       -       -         2097       -       -         2098       -       -         2099       -       -         2099       -       -         2099       -       -         2096       -       -         2098       -       -	2072			-	<u>-</u>
2075       -       -       -         2076       -       -       -         2077       -       -       -         2078       -       -       -         2079       -       -       -         2080       -       -       -         2081       -       -       -         2082       -       -       -         2083       -       -       -         2084       -       -       -         2085       -       -       -         2086       -       -       -         2087       -       -       -         2088       -       -       -         2090       -       -       -         2091       -       -       -         2092       -       -       -         2093       -       -       -         2096       -       -       -         2097       -       -       -         2098       -       -       -         2099       -       -       -         2096       - <t< td=""><td>2073</td><td></td><td></td><td>-</td><td>-</td></t<>	2073			-	-
2076       -       -         2077       -       -         2078       -       -         2079       -       -         2080       -       -         2081       -       -         2082       -       -         2083       -       -         2084       -       -         2085       -       -         2086       -       -         2087       -       -         2088       -       -         2090       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2095       -       -         2097       -       -         2098       -       -         -       -       -         -       -       -         -       -       -         -       -       -         -       -       -         -       -       -         -       -       -	2074			-	-
2077       -       -       -         2078       -       -       -         2079       -       -       -         2080       -       -       -         2081       -       -       -         2082       -       -       -         2083       -       -       -         2084       -       -       -         2085       -       -       -         2086       -       -       -         2087       -       -       -         2088       -       -       -         2099       -       -       -         2090       -       -       -         2091       -       -       -         2092       -       -       -         2093       -       -       -         2094       -       -       -         2096       -       -       -         2097       -       -       -         2098       -       -       -         2099       -       -       -         2096       - <t< td=""><td>2075</td><td></td><td></td><td>-</td><td>-</td></t<>	2075			-	-
2078       -       -         2079       -       -         2080       -       -         2081       -       -         2082       -       -         2083       -       -         2084       -       -         2085       -       -         2086       -       -         2087       -       -         2088       -       -         2099       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2096       -       -         2097       -       -         2098       -       -	2076			-	-
2079       -       -         2080       -       -         2081       -       -         2082       -       -         2083       -       -         2084       -       -         2085       -       -         2086       -       -         2087       -       -         2088       -       -         2099       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2095       -       -         2097       -       -         2098       -       -	2077			-	-
2080       -       -         2081       -       -         2082       -       -         2083       -       -         2084       -       -         2085       -       -         2086       -       -         2087       -       -         2088       -       -         2099       -       -         2090       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2095       -       -         2097       -       -         2098       -       -	2078			-	-
2081       -       -         2082       -       -         2083       -       -         2084       -       -         2085       -       -         2086       -       -         2087       -       -         2088       -       -         2089       -       -         2090       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2095       -       -         2096       -       -         2097       -       -         2098       -       -	2079			-	-
2082       -       -         2083       -       -         2084       -       -         2085       -       -         2086       -       -         2087       -       -         2088       -       -         2089       -       -         2090       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2095       -       -         2096       -       -         2097       -       -         2098       -       -	2080			-	-
2083       -       -         2084       -       -         2085       -       -         2086       -       -         2087       -       -         2088       -       -         2089       -       -         2090       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2095       -       -         2096       -       -         2097       -       -         2098       -       -	2081			-	-
2084       -       -         2085       -       -         2086       -       -         2087       -       -         2088       -       -         2089       -       -         2090       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2095       -       -         2096       -       -         2097       -       -         2098       -       -	2082			-	-
2085       -       -         2086       -       -         2087       -       -         2088       -       -         2089       -       -         2090       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2095       -       -         2096       -       -         2097       -       -         2098       -       -	2083			-	-
2086       -       -         2087       -       -         2088       -       -         2089       -       -         2090       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2095       -       -         2096       -       -         2097       -       -         2098       -       -	2084			-	-
2086       -       -         2087       -       -         2088       -       -         2089       -       -         2090       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2095       -       -         2096       -       -         2097       -       -         2098       -       -	2085			-	-
2087       -       -         2088       -       -         2089       -       -         2090       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2095       -       -         2096       -       -         2097       -       -         2098       -       -				-	-
2089       -       -         2090       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2095       -       -         2096       -       -         2097       -       -         2098       -       -	2087			-	-
2089       -       -         2090       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2095       -       -         2096       -       -         2097       -       -         2098       -       -	2088			-	-
2090       -       -         2091       -       -         2092       -       -         2093       -       -         2094       -       -         2095       -       -         2096       -       -         2097       -       -         2098       -       -				-	-
2091     -     -       2092     -     -       2093     -     -       2094     -     -       2095     -     -       2096     -     -       2097     -     -       2098     -     -				-	-
2092     -     -       2093     -     -       2094     -     -       2095     -     -       2096     -     -       2097     -     -       2098     -     -				-	-
2093     -     -       2094     -     -       2095     -     -       2096     -     -       2097     -     -       2098     -     -				-	-
2094     -     -       2095     -     -       2096     -     -       2097     -     -       2098     -     -				-	-
2095     -     -       2096     -     -       2097     -     -       2098     -     -	-			-	-
2096     -     -       2097     -     -       2098     -     -					-
2097     -     -       2098     -     -					-
2098					
2100					



#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCI	A DE RECEITA	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
TRIBUTO	WODALIDADE	BENEFICIÁRIO	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
TOTAL						-

#### Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso V)

R\$ milhares

7 2				
EVENTOS	Valor Previsto para 2026			
Aumento Permanente da Receita	34.594			
(-) Transferências Constitucionais	<u>-</u>			
(-) Transferências ao FUNDEB	3.051			
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	31.543			
Redução Permanente de Despesa (II)	-			
Margem Bruta (III) = (I+II)	31.543			
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	9.258			
Novas DOCC	9.258			
Novas DOCC geradas por PPP	-			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	22.285			

#### Notas Explicativas:

- 1 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2026 da União.
- 2 Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 7,00%, resultante da taxa de inflação de 4,50%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50%, ambos indicadores disponíveis no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 13 de junho de 2024.



## **ANEXO III**

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Chã Grande

**EXERCÍCIO DE 2026** 

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS** 



### ANEXO III – RISCOS FISCAIS DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Chã Grande, para 2026, foi determinado pelo § 3° do art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000. Art. 4°.

"§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Riscos Fiscais** são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5° da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.



No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

- Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:
  - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
  - Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
  - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
  - d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
- 2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.
  - 3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.
- 4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá destão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

#### 2026

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Demandas Judiciais	0		0			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0			
Avais e Garantias Concedidas	0		0			
Assunção de Passivos	0		0			
Assistências Diversas	600		600			
- Assistências aos efeitos de enchentes, catástrofes, epidemias, seca,	600	- Abertura de Crédito Adicionais a partir da reserva de contingência	600			
etc.						
Outros Passivos Contingentes	0		0			
SUBTOTAL	600	SUBTOTAL	600			

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação	60.200		60.200		
- Não recebimento dos recursos de operação de crédito	20.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operação de crédito	20.000		
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios.	15.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de convênios e emendas parlamentares	15.000		
- Frustração de arrecadação da Dívida Ativa	200	- Contingenciamento das despesas/Limitação de empenhos	200		
- Frustração de arrecadação do Precatório do FUNDEB	25.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho com fonte de precatório do FUNDEF	25.000		
Restituição de Tributos a Maior	0		0		
Discrepância de Projeções:	0		0		
Outros Riscos Fiscais	0		0		
SUBTOTAL	60.200	SUBTOTAL	60.200		
TOTAL	60.800	TOTAL	60.800		



## **ANEXO IV**

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Chã Grande

**EXERCÍCIO DE 2026** 

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS



### **APRESENTAÇÃO**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2026, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- Obras em Andamento;
- II Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III Novos Projetos



# MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE ESTADO DE PERNAMBUCO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

### ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

R\$ 1,00

								K\$ 1,00
		OBRAS EM	EXECUÇÃO					
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2025	VALOR EXECUTADO ATÉ AGOSTO DE 2025 (R\$)	Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	GASTO EM 2023 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2023 (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE								
INFRAESTRUTURA								
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS - MINISTÉRIO DO TURISMO - CONVÊNIO 931405/2022		3.005.000,00	*	0,00	5.000,00	3.000.000,00		
ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVÊNIO 946638/2023		7.198.782,76	53%	R\$ 1.309.973,75	497.154,77	6.701.628,00		
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE VIA NA LOCALIDADE DO GRANJA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVÊNIO 951489/2023	2024	480.500,00	*	0,00	155.816,60	500.000,00		
CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO BAIRRO BEATRIZ ALVES, CHÃ GRANDE/PE – FNDE – CRECHE TIPO 2 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CONVÊNIO 958956/2024	2025	2.340.650,00	*	0,00	31.985,21	3.166.535,01		
CONSTRUÇÃO DA UBS VILA SANTA LUZIA - MINSITÉRIO DA SAÚDE - PROPOSTA 08625.1670001/24-002		1.298.499,95	*	0,00		1.816.494,00		

CONSTRUÇÃO DA UBS URBANO I - MINSITÉRIO DA SAÚDE - PROPOSTA 08625.1670001/24-001	2025	1.321.257,99	*	0,00		1.816.494,00	
CONSTRUÇÃO DA UBS URBANO III - MINSITÉRIO DA SAÚDE - PROPOSTA 14882/2025	2025	2.225.000,00	*	0,00			
CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA	2025	3.250.000,00	*	0,00		3.250.000,00	
REFORMA DO MERCADO PÚBLICO	2025	402.900,00	*	0,00		402.900,00	
PRAÇA ECOLÓGICA DA NEWTON CARNEIRO-CONVÊNIO 931404/2022/MTUR	2025	1.935.344,00	*	0,00	20.000,00	1.935.344,00	
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	2025	1.185.000,00	*	0,00			
CONSTRUÇÃO DA GARAGEM PARA ARMAZENAMENTO DE PATRULHA MECANIZADA	2025	300.000,00	*	0,00			
EXECUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO BÁSICO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO	2025	810.099,99	*	0,00			
CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A PAVIMENTAÇÃO EM ITERTRAVADOS DE DIVERSAS RUAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONCORÊNCIA ETETÔNICA Nº001/2024, PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº048/2024 E CONTRATO DE Nº263/2024	16/07/2025	2.663.475,13	97%	2.592.221,60	373.658,56	2.218.563,04	

REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL EWERSON SIMÕES BARBOSA	2025	396.000,00	*	0,00				
TOTAL GERAL		28.812.509,82		3.902.195,35	1.083.615,14	24.807.958,05	0,00	0,00

#### **RESUMO**

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	9.862.257,89
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
NOVOS PROJETOS	18.950.251,90
TOTAL	28.812.509,82